



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.836 DE 28 DE MARÇO DE 2018=

Da Sra. Vereadora Christina Amaro Pereira e Outros

Dispõe sobre a proibição da distribuição, exposição e divulgação de material didático, contendo manifestação da ideologia e igualdade de gênero nas entidades de ensino do Município de Palmital/SP.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO

MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da igualdade (ideologia) de gênero nas entidades de ensino do Município de Palmital/SP.

Parágrafo único: O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e casamento tradicionais, ou qualquer manifestação da igualdade (ideologia) de gênero.

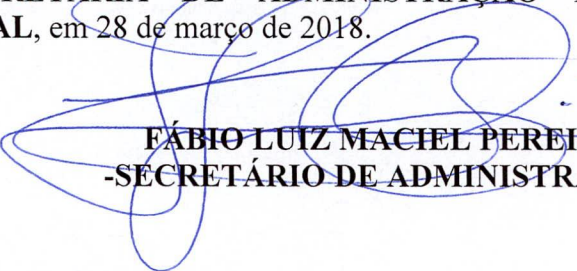
Art. 2º O Poder Executivo ficará responsável pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de março de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 28 de março de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-